



DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADA

IPREV PBA

APRESENTAÇÃO

Trata-se o presente documento da Política de Alçada Decisória do IPREV PBA, visando estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisão, especialmente, as que envolvam recursos orçamentários e financeiros. O IPREV PBA, consoante seu art. 64 e seguintes, define as competências de seus órgãos e membros.

Princípios

- os níveis de alçada abrangem não apenas as transações financeiras e orçamentárias;
- sempre que houver algum tipo de conflito de interesses que possa comprometer o interesse dos beneficiários ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da autarquia em determinada decisão e/ou contratação, o Diretor Presidente deverá ser consultado;

- quaisquer decisões ou ações que alterem os planos de trabalho e orçamentário, aprovados pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva devem retornar para aprovação destes;
- quaisquer remanejamentos ou alterações, orçamentárias ou de processos operacionais, deverão ser tratados segundo os critérios e limites das competências correspondentes, neste documento e nas leis que regem os órgãos e as funções da autarquia.

Diretor Presidente

- Segundo inciso III, do art. 64 da Lei Municipal 2.370/2006, cabe ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, movimentar os recursos da instituição;
- Decidir, juntamente com o Diretor Financeiro, sobre as aplicações financeiras dos recursos do instituto;
- Controlar, juntamente com os demais diretores, a execução orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e administrativa do Instituto;
- Conceder aposentadorias e pensões, expedindo a respectiva Portaria;
- Supervisionar a administração do instituto, zelando pela sua boa gestão.

Diretor Administrativo e Financeiro

- Zelar pelos valores patrimoniais do instituto cabendo o planejamento e execução das atividades financeiras, operacionais, patrimoniais, administração de material, serviços gerais e pessoal, movimentando, junto com o Diretor Presidente os recursos da instituição, e, decidir, juntamente com o Presidente, sobre as aplicações financeiras.

Diretor Secretário e de Seguridade

- Planejamento e reponsabilidade pela execução das atividades previdenciárias, como análise e condução dos processos de aposentadoria e pensão, gestão da folha de pagamentos, simulação de aposentadorias, análise das revisões de aposentadorias e planejamento da educação previdenciária.

Conselho Fiscal

- Toda a gestão necessária ao desempenho de sua atividade fiscalizatória, como aprovação/reprovação de balancetes e relatórios do IPREV PBA.

Comitê de Investimentos

- Função deliberativa e consultiva acerca das políticas e diretrizes dos investimentos do IPREV PBA.

TODAS AS ATRIBUIÇÕES REALATIVAS AOS MEMBROS DO RPPS SÃO DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO INSTITUIDORA DO REGIME, LEI MUNICIPAL 2.370/2006 E NA LEI INSTITUIDORA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, LEI MUNICIPAL 2.823/2016